



## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 308, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054661/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 2097/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por meio do canal 14 (quatorze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 311, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012145/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 2098/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Maceió, estado de Alagoas, por meio do canal 59+ (cinquenta e nove decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 327, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066079/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 390/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SCC - Sistema Canaã de Comunicação Ltda. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, por meio do canal 12- (doze decalado para menos), visando à retransmissão dos sinais da Rádio e Televisão Marajoara Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belém, Estado do Pará, através do canal 10- (dez decalado para menos).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 329, DE 4 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o procedimento de renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO REQUERIMENTO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviço de radiodifusão, excluídas as autorizações para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo do disposto na Portaria no 153, de 16 de março de 2012.

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

- I - tempestividade;
- II - regularidade da documentação apresentada; e
- III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

Art. 3º As outorgas poderão ser renovadas:

- I - por períodos sucessivos de dez anos, no caso de concessões para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora; e
- II - por períodos sucessivos de quinze anos, no caso de concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

§ 1º As outorgas de serviços ancilares possuem prazo de vigência indeterminado.

§ 2º Os serviços auxiliares têm a vigência de sua outorga vinculada à vigência da outorga do serviço principal ao qual estão associados e não são objeto de renovação.

Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada.

§ 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

§ 2º Para fins da contagem do prazo, será considerada a data do protocolo ou da postagem do pedido de que trata o caput.

§ 3º Os pedidos de renovação apresentados fora do prazo previsto no § 1º serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Os pedidos de renovação deverão ser instruídos com os documentos constantes dos Anexos I, II e III.

§ 5º A renovação tácita da outorga, em caso de não manifestação do Ministério das Comunicações, nos termos do § 4º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, não exime a entidade de apresentar o pedido a que se refere o caput no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga renovada tacitamente.

#### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O Ministério das Comunicações analisará a regularidade da documentação apresentada, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III.

Parágrafo único. Caso sejam verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para regularizar o pedido.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação, o Ministério das Comunicações avaliará o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, em especial:

I - a existência de aplicação da penalidade de cassação da outorga ao interessado, sem direito a recurso para a outorga que se pretende renovar;

II - a observância aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, inclusive quanto aos dirigentes, acionistas e cotistas, nos termos da legislação em vigor; e

III - a observância das obrigações específicas previstas no contrato de concessão, no termo de permissão ou no respectivo convênio.

Art. 7º A existência de solicitação de transferência direta da outorga que se pretende renovar não impede a apreciação do pedido de renovação.

§ 1º Verificada que a solicitação de transferência direta não será concluída em tempo hábil para que a renovação ocorra antes de expirado o prazo de outorga, a SCE dará andamento ao procedimento de renovação, independentemente daquele.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos em que a outorga já esteja vencida sem que tenha havido decisão do Ministério.

Art. 8º Após a completa instrução do processo de renovação, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

sidente regularmente instalada a Assembléia. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que o Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 04, 09 e 10 de abril de 2012, e no Jornal do Comércio nos dias 04, 05 e 09 de abril de 2012, neste teor: "MINISTERIO DAS CIDADES. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - CNPJ 42.357.483/0001-26. CONVOCAÇÃO. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU convida seus Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 17 de Abril de 2012, às 10:00 horas, em sua sede social, na Praça Próprio Ferreira, nº 86, nesta Cidade, a fim de: Em Assembléia Geral Ordinária: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011; 2) Eleger os membros do Conselho Fiscal; 3) Deliberar sobre a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. Em Assembléia Geral Extraordinária: 1) Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia correspondente aos investimentos da União durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011. Rio de Janeiro, 02 de abril de 2012. FRANCISCO COLOMBO, DIRETOR-PRESIDENTE." Dando prosseguimento aos trabalhos, em Assembléia Geral Extraordinária, conforme item um da Ordem do Dia, a Assembléia aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2011, acompanhadas do Relatório de Administração, parecer do Conselho Fiscal com as ressalvas constantes do parecer dos Auditores Independentes. Passando ao item dois, a Assembléia elegeu os membros do Conselho Fiscal da sociedade, condicionando a posse à confirmação dos nomes pela Presidência da República, nos termos do Decreto nº 753, de 1993: 1) Membros Efetivos: a) FABIO ALMEIDA MONTEIRO, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na QI 23, Lote 10, Bloco "A", aptº 119, Guarã II, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 183.366, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda sob o nº 095.690.063-15, na condição de representante do Ministério das Cidades; b) MARCIA OLIVEIRA GOMES, brasileira, solteira, Servidora Pública, residente e domiciliada na CCSW 03, Lote 01, Bloco "B", aptº 504, Sudoeste, Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1137200, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrita no CPF sob nº 214.173.851-20, na condição de representante do Ministério das Cidades; e c) ELIAS JACO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo B, 1º andar COPEC, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 552.999, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 248.507.131-49, na condição de representante do Tesouro Nacional; 2) Membros Suplentes: a) CAIO ALEXANDRE WOLFF, brasileiro, casado, servidor público, com endereço na SAUS Quadra 01, Lote 1/6, Edifício Telemundi II, Bloco H, 12º andar, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 29.6499-27, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 912.456.809-00, representante do Ministério das Cidades; b) ELIBIO ESTRELA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na SQS 315, Bloco "J", aptº 504, Asa Sul, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 390873, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no CPF sob nº 119.658.601-25, na condição de representante do Ministério das Cidades; e c) RICARDO BÁTISTA FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, anexo B, 1º andar - COREM, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M-8.498.728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 026.705.796-20, na condição de representante do Tesouro Nacional. Passando ao item três, a Assembléia aprovou, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Ofício nº 222/DEST-MP, de 10 de abril de 2012), em observância ao inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012: 1) pela fixação da remuneração global a ser paga aos Administradores da CBTU em até R\$1.241.205,96 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos), no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013, aí incluídos: honorários mensais, gratificação de natal (13º salário), gratificação de férias, auxílio alimentação e assistência médica/odontológica, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo do Trabalho - ACT na sua respectiva data base de 2012; 2) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional de férias, remuneração variável e benefícios. O representante da União votou pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observando o montante global fixado e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração e condicionada à observância dos valores individuais constantes da planilha de remuneração dos administradores. Prosseguindo, em Assembléia Geral Extraordinária, conforme item um da Ordem do Dia, a Assembléia decidiu pelo adiamento, para ulterior assembléia, da deliberação relativa ao aumento do capital social proposto pela Companhia. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada por todos os presentes. HERNANDEZ HEREDIA - Secretário.

FRANCISCO COLOMBO  
Diretor-Presidente

JULIO CESAR GONÇALVES CORREA  
p/União

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA  
p/Conselho Fiscal

HERNANDEZ HEREDIA  
Secretário

(\*) Republicadas por terem saído no DOU nº 130, de 6-7-2012, Seção 1, págs. 70 e 71, com incorreção no original.



Art. 9º Deferido o pedido de renovação, a interessada será convocada para a assinatura de termo aditivo ao contrato de concessão ou ao termo de permissão ou convênio, conforme o caso.

§ 1º Após a celebração do termo aditivo, o Ministro de Estado das Comunicações editará portaria que conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I - entidade;

II - serviço a ser prestado;

III - município e unidade da federação objeto da outorga; e

IV - canal ou frequência de operação.

§ 2º O termo aditivo de renovação somente terá eficácia após a publicação do respectivo decreto legislativo.

Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:

I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo;

II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço;

III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das Comunicações, na forma do art. 5º;

IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação;

e V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O decurso do prazo da outorga sem apresentação de requerimento de renovação resulta na extinção de pleno direito da permissão ou concessão.

Parágrafo único. Da decisão de que trata o caput cabe recurso, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União, para o Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 12. Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.

Parágrafo único. A perempção será declarada pelo Presidente da República, nos casos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, ou pelo Ministro das Comunicações, quando se tratar de serviço de radiodifusão sonora.

Art. 13. Declarada a perempção pela autoridade competente, os autos serão remetidos para deliberação do Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Quando frustradas as notificações de que trata esta Portaria, será publicado, no Diário Oficial da União, edital de notificação com prazo de trinta dias para manifestação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MC nº 1.495, de 7 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1993.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

1- Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2- Declaração, firmada pelo representante legal, de que continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
5- Comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL

#### ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL
7- Prova de regularidade relativa ao INSS
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

#### ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação da outorga
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL
7- Prova de regularidade relativa ao INSS
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada
12- Instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

##### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de março de 2012

Nº 2.289 -

Processo nº 53557.000117/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/SE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) do Setor 6 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 5.171/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 24 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento de meta estabelecida no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, na sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 402/2011-GCJV, de 13 de maio de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

##### ATO Nº 3.871, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

##### ATO Nº 3.872, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

##### ATO Nº 3.873, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 11/07/2012 a 11/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente